



LEI Nº 1.587/2024

Sapé, 27 de setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL E SUBPROCURADORES GERAIS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 046/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapé/PB e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Sapé/PB fica fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Sapé/PB, observado o previsto no Art. 20 da Lei Orgânica do Município, fica fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - O Subsídio dos Secretários Municipais de Sapé/PB e do Procurador-Geral ficam fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2028.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

Casa de Augusto dos Anjos

Art. 4º - O Subsídio dos Secretários Executivos e Subprocuradores Municipais de Sapé/PB ficam fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III - R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º - O Agentes Públicos citados na presente lei, receberão à título de 13º, em dezembro de cada ano da legislatura descrita no art. 1º desta Lei, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 27 de setembro de 2024.


Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Presidente